

EM PAUTA PARA O DIA  
05/11/79 às 13h40m.  
Em 15/10/79  
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

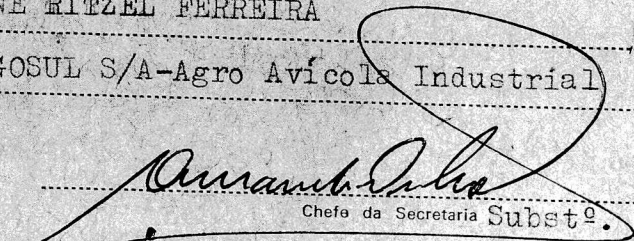
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 502/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por ELIANE RITZEL FERREIRA  
contra FRANGOSUL S/A-Agro Avícola Industrial

  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO Av. pr., salário, 13º sal. prop., e fér. prop.... Cr\$ 2.950,08

jpb.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 502/79  
Em 15 / 10 / 1979

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de outubro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ELIANE RITZEL FERREIRA

(Reclamante)

Servente

(Profissão)

casada

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

Vila Trevo-Montenegro

portador da C.P. — N.º

82.226, Série 583, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo-Montenegro

(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar para a reclamada em 04.10.79 até 10.10.79 quando foi demitido sem justa causa;
- que foi tratado pagamento de salário mínimo;
- que ao ser demitida não recebeu salário nem seus direitos trabalhistas.

**RECLAMA:**

-Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 2.107,20
-Salário(7 dias).....	Cr\$ 491,68
-13ºsal.prop.(1/12).....	Cr\$ 175,60
-Fér.prop.(1/12).....	Cr\$ 175,60
Total.....	Cr\$ 2.950,08

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de novembro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

\_\_\_\_\_  
Eliane Ritzel Ferreira-rcte.



*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 502/79

SR. FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial

Buarque de Macedo-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELIANE RITZEL FERREIRA

Reclamado FRANGOSUL S/A-Agro Avícola Industrial

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia cinco ( 05 ) do mês de novembro/1979, às treze e quarenta ( 13:40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

15 de outubro

de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

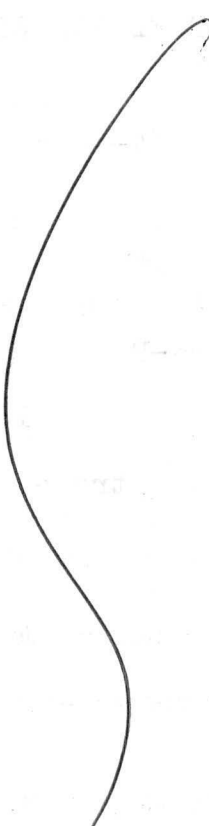
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial na pessoa de seu diretor, dr. HEITOR MULLER, - tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 23 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-

*ência que segue*

Em 05 de novembro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO Nº 502/79.....**

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove às catorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE RITZEL FERREIRA, reclamante e FRANGOSUL S.A.- Agro Avícola Industrial, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia a segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, no valor de Cr\$2.950,08.--. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Heitor Carlos Müller, sócio. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, à reclamante Cr\$500,00. Com o recebimento desta importância a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, no valor de Cr\$50,00, pela reclamante, ficando a mesma dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

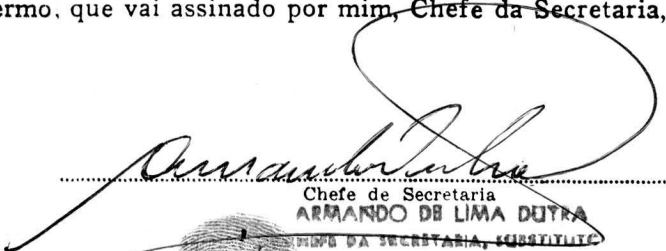
PROC. N.º 502/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ELIANE RITZEL FERREIRA e o Reclamado FRANGOSUL S/A - Agro-Avícola Industrial (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) (decisão proferida) relativa a o pagamento do principal, conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

  
Reclamante

  
Reclamado

# CONCLUSAO

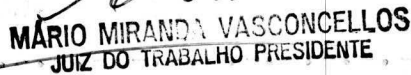
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 11 de 19 79.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# ARQUIVADO

Em 05 de 11 de 79.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO